



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. NONATO SOUZA

Expediente da Sessão do
dia, 14/09/2021
Jairinho Boud
Presidente

Projeto de Lei nº 007/2021- CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
Aprovado em Única Discussão
EM 14/09/2021
Jairinho Boud
PRESIDENTE

"Institui o programa internet gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências".

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, com fundamento nos Alt. 2º, art. 3º incisos I e II, IX, X, art. 4º inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deverá garantir, a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet via wi-fi gratuita a fim de possibilitar acesso aos estudos online, bem como, acesso às mais diversas fontes de conhecimento educacional e cultural disponíveis nos meios eletrônicos de informações online.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei o Executivo Municipal poderá, por meio das Secretaria Municipal de Educação, firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
RECEBI EM 16/08/2021
às 10:20 HORAS
Jucivaldo Gonsales

Câmara Municipal de Calçoene 16 de agosto de 2021.

Jairinho Boud
Jairinho Boud

[Signature]

Nonato Sousa

Ver. Nonato Sousa - PDT

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. NONATO SOUZA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a internet é hoje ferramenta fundamental para o acesso à informação, seja na busca do conhecimento didático, noticiários, cultural ou apenas para lazer, o que de igual modo contribui para agregar conhecimento ao estudo regular.

Considerando que os alunos de baixa renda não têm acesso à internet paga, dado ao desfalque que tal custo implicaria na cesta básica familiar.

Considerando que os alunos da rede pública já são, em grande parte, afetados pela falta de outros meios de cultura, tais como jornais, cinema, teatro, viagens, entre outros meios de conhecimento que são fundamentais ao desenvolvimento humano.

Considerando que, muito embora, a vivência das culturas sejam o melhor meio de agregar conhecimento, não se pode ignorar que a rede mundial de computadores é o hoje o acesso mais fácil e barato aos mais diversos meios de cultura e conhecimento, razão pela qual, a internet deve ser inclusiva, abranger todas as classes sociais para que o conhecimento geral seja acessível a todos, a fim de possibilitar um mínimo de grau de igualdade na obtenção do conhecimento e estudo, bem como, de melhoria das condições de competição com os demais alunos cujo acesso a esses meios de informação acontece nos primeiros anos de vida quando, mal sabendo falar, já sabem acessar os desenhos preferidos no celular dos pais ou em tablets que lhe são dados como brinquedos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Calçoene 16 de agosto de 2021.

Nonato Sousa

Nonato

Vereador Nonato Sousa-PDT

[Handwritten signatures]